# Eminente Juízo do Juizado Especial Criminal e do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de

XXXXXX

Autos n°: xxxxx

Acusado: fulano de tal

**Fulano de tal**, qualificado nestes autos, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio da Defensoria Pública do xxxxxxx, nos termos do art. 600 do Código de Processo Penal, apresentar

## Apelaç

contra a sentença, ID. xxxxxx, requerendo regular processamento e ulterior

remessa dos autos ao Tribunal de Justiça do xxxxxxxx, após manifestação da acusação.

Fulano de tal Defensor Público Autos n°: **xxxxx** 

Acusado: **fulano de tal** 

#### Razões da Apelação

### Egrégio Tribunal de Justiça do XXXXXXXXXXXXXX Colenda Turma Excelentíssimo Desembargador Relator

#### 1. Síntese dos autos

A denúncia imputou ao Apelante as condutas tipificadas nos arts. 147 e 129, §9º, do Código Penal brasileiro. Narra que ele teria, em x de abril de 2019, ameaçado de causar mal injusto e grave a irmã da sua companheira, Srº fulana de tal.

Em alegações finais, ID. xxxxxxxx, o Ministério Público requereu que fosse julgada procedente a pretensão punitiva do Estado nos termos da denúncia.

A Sentença de Id. xxxxxxxxxx o absolveu da conduta descrita no art. 129, §9º, do CP e condenou o Apelante na sanção do art. 147 do CP, fixando pena definitiva de 1 mês e 10 de detenção em regime **semiaberto**.

Todavia, a referida sentença deverá ser reformada, pelas razões de fato de direito a seguir expostas.

## 2. Razões do Apelante

## 2.1. Da atipicidade da conduta

É necessária absolvição do Apelante em razão da atipicidade da conduta em razão da atipicidade da conduta.

A expressão contida na denúncia foi "vou te matar, sua caguete". Contudo, em depoimento, ID. xxxxxx, a Srª xxxxxxxxe relata que os dizeres proferidos foram: "vou te pegar, sua caguete". Essa mensagem não possui conteúdo ameaçador. Haja vista, não expressar mal injusto concreto, não sendo possível descrever qual mal futuro a suposta vítima

estaria suscetível.

Contata-se, assim, que não ocorreu a ameaça. Essa mensagem não possui conteúdo ameaçador. Pode até demonstrar um desejo.

Ademais, além da inconsistência apresentada entre as narrativas da denúncia e os apresentados pela suposta vítima, ressalta-se que a testemunha, o policial militar Erivaldo Teixeira relata não ter conhecimento de nenhuma ameaça ou ofensa durante a prisão do Acusado. Situação inimaginável, visto que durante as diligências policiais toda conduta criminosa deve ser imediatamente reprimida. Dessa forma, como as ameaças foram proferidas sem que os policiais não tomassem conhecimento da coação exercida pelo Apelante?

O tipo do crime de ameaça é ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de **causar-lhe** mal injusto e grave.

Evidentemente desejar que alguém sofra algum mal ou sofrimento não é o mesmo que dizer que causará um mal injusto e grave. É bastante comum as pessoas dizerem: como gostaria que fulano morresse, sem que isso signifique uma ameaça de morte.

Segundo xxxxxxx, "não há crime na praga e no esconjuro, tal quando alguém diz "vá para o inferno" ou "que um raio te parta", uma vez que o agente não tem o poder de concretizar o mal prometido. Admite-se, contudo, a ocorrência do delito de ameaça na hipótese de dano fantástico, quando o sujeito passivo é supersticioso e o sujeito ativo tem consciência desta circunstância pessoal".

Em um Estado Democrático de Direito, pautado pelos postulados da

vedação do excesso de poder e da máxima efetividade dos direitos fundamentais, impõe-se que o início de qualquer processo criminal deva estar lastreado em um juízo de tipicidade, tendo em vista a vasta carga e o estigma suportados por aquele que é submetido a uma ação penal.

O artigo 147 descreve o crime de ameaça da seguinte forma: "Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave".

Ainda que o dispositivo admita a realização de ameaça implícita, é preciso que a promessa de mal injusto e grave reste induvidosa, inequívoca. É

Forense, São Paulo: MÉTODO, 2018. Pág. 252.

necessário que a vítima entenda o que quis dizer o ofensor, sem que para isso se valha de sua imaginação ou se seu subjetivismo.

Não é esse, porém, o caso dos autos.

Dos termos transcritos, não se pode concluir - sem qualquer dúvida -

que o Apelante promete mal injusto e grave.

Chegar à conclusão de existência de crime por meio de conjecturas e presunções são condutas incompatíveis com as garantias processuais penais.

Ademais, não basta o temor da vítima para configurar o crime em comento, vez que se faz necessário elucidar se as palavras ou gestos referidos seriam aptas a preencher as elementares exigidas pelo tipo penal, inocorrente na espécie.

Como já decidido por esse Egrégio Tribunal, "palavras vagas, lançadas a esmo, como forma de desabafo ou bravata, não se encaixam na vontade do agente em preencher o tipo penal<sup>2</sup>".

Confiram-se, ainda, os seguintes precedentes deste E.TJDFT que tratam da atipicidade do crime de ameaça

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Masson, Cleber Direito penal: parte especial: arts. 121 a 212. 11ª ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro:

quando as expressões utilizadas são vagas, abstratas e imprecisas:

PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE AMEAÇA. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER. FUNDADO TEMOR À TRANQUILIDADE PSÍQUICA OU MORAL DA VÍTIMA. NÃO DEMONSTRADO. PALAVRAS ABSTRATAS. FOTOS DA VÍTIMA. PROVAS INIDÔNEAS.

ATIPICIDADE RECONHECIDA. ABSOLVIÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

- 1. O delito de ameaça é crime formal e de perigo, ou seja, deve haver a promessa de se causar à vítima um mal injusto, sério e grave. A vítima, por sua vez, deve se sentir atemorizada, insegura com a possibilidade do agente abalar sua liberdade psíquica e sua paz de espírito, o que, com efeito, não se pode extrair de frases lacônicas e genéricas.
- 2.In casu, um bilhete contendo palavras abstratas e três fotos da vítima não são provas idôneas para caracterizar as elementares do tipo ou suficientes para incutir fundado temor à tranquilidade psíquica ou moral da vítima.
  - 3. Recurso conhecido e provido.

<sup>2</sup> Acórdão n.1005890, 20150610014257APR, Relator: CARLOS PIRES SOARES NETO 1ª TURMA CRIMINAL, Data de Julgamento: 23/03/2017, Publicado no DJE: 31/03/2017. Pág.: 75/87.

Acórdão 1293063, 1ª Turma Criminal, Relator: J.J. COSTA CARVALHO, Data de Julgamento: 22/10/2020, Publicado no PJe : 03/11/2020 . Pág.: Sem Página Cadastrada.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. DENÚNCIA. REJEIÇÃO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. AMEAÇA. VAGA, IMPRECISA E ABSTRATA. LASTRO PROBATÓRIO MÍNIMO. NÃO COMPROVADO. PRESENÇA. RECURSO DESPROVIDO.

I- A ameaça descrita no art. 147 do CP se configura pelo anúncio, por atos, gestos ou palavras, da prática de mal injusto e grave dirigido à vítima, sendo a liberdade psíquica e a paz de espírito do indivíduo os bens jurídicos penalmente tutelados pela norma. Se a suposta ameaça não esclarece o mal injusto e grave a ser imposto à vítima, trata-se de ameaça vaga, abstrata e imprecisa.

II - Não configurado, na hipótese, o delito capitulado no art. 147 do CP, mostra-se hígida e escorreita a decisão que rejeitou a denúncia com fundamento no art. 395. III. do CPP.

III- Recurso conhecido e não provido. Acórdão 1150552, 3ª Turma Criminal, Relator: NILSONI DE FREITAS CUSTODIO, Data de Julgamento:

07/02/2019, Publicado no DJE: 14/02/2019. Pág.:

311/316.

Portanto, inadmissível condenação do Apelante uma vez que não está configurada a tipicidade quanto à conduta. Dessa forma, a absolvição é medida que se impõe.

#### 2.2. Da dosimetria da pena

Caso não seja acolhida a tese defensiva, há de se notar um grave equívoco na fixação da pena.

Contudo a sentença assim fixou:

Em não havendo causas de aumento ou de diminuição da pena torno a pena DEFINITIVA em 01 (um) mês e 10 (dez) dias de detenção. Nos termos do artigo 33, do Código Penal, e observando as condições do art. 59 do mesmo Código, estabeleço como regime inicial para o cumprimento da pena, o REGIME SEMIABERTO.

Percebe-se que houve a fixação do regime semiaberto. Não é raro se decidir por um regime mais gravoso do que a pena recomendada apenas pelo fato de o Acusado ser reincidente, mesmo que a pena seja ínfima.

No que diz respeito ao regime inicial semiaberto fixado pelo Estado/Juiz, não obstante a pena possa ficar bem abaixo de 04 anos, não

po

Tribunal Federal: "Súmula 719 - A imposição do regime de cumprimento mais

severo do que a pena aplicada permitir, exige motivação idônea.".

Considerando a pena fixada geralmente muito inferior ao máximo recomendado pelo regime, há que se questionar qual a proporcionalidade de uma decisão que fixa regime mais gravoso não obstante a quantidade da pena aplicada justificasse o regime aberto, nos termos do artigo 33, § 2º, "c", do Código Penal: "Art.33, §2º, c) o condenado não reincidente, cuja pena seja igual ou inferior a 4 (quatro) anos, poderá, desde o início, cumpri-la em regime aberto.".

A reincidência, por si só, não constitui motivação idônea que justifique a não aplicação do artigo 33, § 2º, "c", do Código Penal no que diz respeito a fixação do regime de cumprimento de pena. Conforme já foi dito, é completamente desproporcional que, somente devido à agravante da reincidência, o recorrente inicie a condenação em regime consideravelmente mais gravoso. A proporcionalidade e a individualização da pena devem ser observadas.

Até porque, sofreriam os acusados um triplo agravamento. Um, reconhecendo a reincidência para negar benefícios processuais. Dois, a considerando para agravar a pena. Três, impondo regime inicial mais gravoso do que a pena permite<sup>3</sup>.

Assim, é necessária a readequação das medidas aplicadas quando se verifica a agravante da reincidência, no que se nota a aparente inobservância dos postulados da proporcionalidade e individualização da pena ao se fixar, indiscriminadamente, o regime semiaberto tão somente pelo trânsito em julgado de sentença condenatória no interim de 5 anos entre uma condenação e outra, sem se atentar para elementos como a natureza diversa dos crimes apenados, e as

circunstâncias sociais em que o agente se encontrava à época do delito.

Portanto, a Defesa requer se a adequação da dosimetria do Acusado com aplicação da pena conforme o mínimo legal e a fixação do regime mais benéfico para o cumprimento da pena considerando os princípios da individualização da pena, da proporcionalidade no sentido se alinhar às políticas

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Arapian, Philipe. TESE INSTITUCIONAL 4. Disponível em:

 $http://www.defensoria<publica.go.gov.br/depego/images/pdf/tese\_ESDP\_4.pdf.\ Acesso\ em:\ março\ 2022.$ 

públicas de desencarceramento e ressocialização, além dos postulados inerentes ao Estado Democrático de Direito.

#### 3. Dos pedidos

Ante o exposto requer-se:

a) a absolvição do Apelante, nos termos do inciso III do artigo 386 do Código de Processo Penal;

b)caso não seja essa o entendimento pela absolvição, a adequação da dosimetria do Apelante com aplicação da pena conforme o mínimo legal e a fixação do regime aberto para o cumprimento da pena.

Fulano de tal Defensor Público